



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Vara Federal Plantonista de São José dos Campos – 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

### **DECISÃO EM REGIME DE PLANTÃO.**

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA POR MORADIA E DIREITOS SOCIAIS contra a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com pedido de liminar, objetivando determinação para que a Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo e a Guarda Municipal de São José dos Campos se abstenham de efetivar qualquer desocupação na gleba de terras do Pinheirinho.

Alegam que tramita na Justiça Estadual ação de reintegração de posse movida pela massa falida da empresa SELECTA S/A contra trabalhadores sem-teto que ocuparam uma área na Zona Sul da cidade de São José dos Campos conhecida como “Pinheirinho”. Que, após inúmeros incidentes processuais, foi determinado pelo Juízo Estadual a imediata reintegração da área.

Afirma que representantes da União Federal e o Estado de São Paulo firmaram TERMO DE COMPROMISSO, em 13.01.2012, comprometendo-se a tomarem uma série de iniciativas objetivando a regularização da gleba de terra.

Fundamenta seu pedido, em síntese, no direito constitucional à moradia e na integridade da pessoa humana.

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, observo que, para que seja determinada a competência desta Justiça Federal, é necessário que haja interesse da União Federal, suas autarquias ou empresas públicas federais, na condição de autora, rés, assistentes ou oponentes (art. 109, I, da CF/88).

Compulsando os autos, verifico que foi firmado PROTOCOLO DE INTENÇÕES entre Ministério das Cidades, a Secretaria do Estado de Habitação de São Paulo, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Associação de Moradores do Pinheirinho, com objetivo de envidar esforços que possibilitem a



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Vara Federal Plantonista de São José dos Campos – 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

regularização fundiária, infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, construção de equipamentos comunitários e desenvolvimento de trabalho social e de inclusão produtiva das famílias que ocupam a área territorial do Pinheirinho.

Além disso, também consta nos autos ofício do Ministério das Cidades, assinado pelo Secretário Nacional de Programas Urbano, dirigido ao Juízo de Direito, requerendo o adiamento do cumprimento do mandado de reintegração por 120 dias, com o objetivo de encontrar uma solução pacífica para a questão, na qual contemple o viés habitacional para as famílias envolvidas.

Desta forma, em sede de cognição sumária e de decisão proferida em regime de plantão, sem a devida instauração do contraditório e ampla defesa, observo indícios de interesse da União Federal na solução da questão posta em lide, de modo a atrair a competência deste Juízo para analisar o pedido.

Passo a analisar o pedido de liminar.

Para que deferida liminar é necessária a presença dos requisitos de fumaça de bom direito e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A verossimilhança da alegação se denota na concretização do direito constitucional à moradia e dos esforços do Poder Público para encontrar uma solução pacífica para a regularização habitacional da área mencionada.

O perigo na demora resta configurado na medida em que, cumprida a ordem de reintegração de posse, inúmeras famílias ficarão desabrigadas, o que inevitavelmente geraria outro problema de política pública.

Além disso, e principalmente, há que se preservar a integridade física dos indivíduos, dentre eles idosos e crianças, de maneira a evitar qualquer forma de violência.

Outrossim, não verifico urgência na citada reintegração de posse, tendo em vista que o processo que a requereu foi ajuizado em 2004 e, até a



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

Vara Federal Plantonista de São José dos Campos – 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

presente data, a área territorial posta em lide ainda continua na posse dos supostos invasores.

Da mesma forma, a concessão desta liminar não prejudicará futura ordem de reintegração do imóvel, caso isso ocorra, tendo em vista que a situação de fato que lá se encontra não restará substancialmente alterada em curto espaço de tempo.

**DIANTE DO EXPOSTO**, defiro a liminar requerida, para determinar que a Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo e a Guarda Municipal de São José dos Campos se abstenham de efetivar qualquer desocupação na gleba de terras do Pinheirinho.

Oficie-se ao Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar em São José dos Campos/SP. Cumpra-se, servindo esta como ofício.

Após, distribua-se livremente.

São José dos Campos, 17 de janeiro de 2012, às 04 horas e 20 minutos.

**ROBERTA MONZA CHIARI**  
Juíza Federal Substituta